

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AMGS

Processo nr. 10480/006.619/90-10

Sessão de 24 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nr. 103-14.657

Recurso nr. : 75.273 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988

Recorrente : CIRURGICA DO NORDESTE LTDA. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

Subsistindo a exigência fiscal formulada em processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIRURGICA DO NORDESTE LTDA. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1994


CANDIDO RODRIGUES HEUBER

- PRESIDENTE


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS FAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



Processo nr. 10480/006.619/90-10

Recurso nr. : 75.273

Acórdão nr. : 103-14.657

Recorrente : CIRURGICA DO NORDESTE LTDA. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Relator:

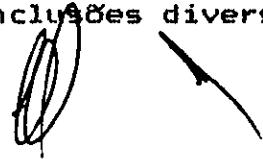
Trata-se de recurso voluntário interposto tempestivamente por CIRURGICA DO NORDESTE LTDA. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, pessoa jurídica inscrita no C.G.C sob o nr. 10.946.382/0001-02, com domicílio tributário na Av. Lins Petit, 140, Boa Vista, Recife - PE, em 26/10/92, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificado em 24/09/92.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 06 a 09, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de 517,13 BTNF's em 29/06/90, correspondente a PIS/DEDUÇÃO, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 10480.006617/90-94.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz em 22/02/94, negou provimento nos termos do Acórdão nr. 103-14.657.

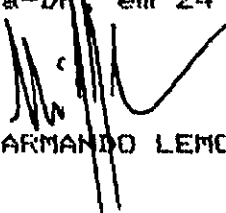
Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.



Processo nr. 10480/006.619/90-10

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 1994.


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - Relator

